



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº198/2020 de 19 de agosto de 2020

Página 1

Corrigindo a data e a edição do jornal publicado no dia 19/08/2020, anterior a essa edição, o mesmo está com numeração 196/2020. A data e edição correta é Edição nº197/2020 de 19 de agosto de 2020.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5364/2020.
De 19 de agosto de 2020

Súmula: "Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19, para o Município de Fazenda Rio Grande, conforme deliberações do Fórum Metropolitano de Combate a COVID-19".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie;

Considerando as informações técnicas provenientes dos órgãos federais e estaduais de saúde, bem como da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que o Município de se encontra inserido no âmbito de atuação da Macrorregional Leste de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Paraná;

Considerando, a necessidade de adoção de esforços conjuntos no gerenciamento das medidas necessárias pelos Municípios limítrofes e pertencentes a Macrorregional Leste de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Paraná;

Considerando a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 672, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil em face de atos omissivos e comissivos emanados pelo Poder Executivo Federal, praticados no contexto da crise de saúde pública decorrente da pandemia da doença COVID-19, em que o Supremo Tribunal Federal reconhece e assegura o exercício da competência concorrente dos Governos Estaduais e Distrital e Suplementar dos Governos Municipais para, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, promover a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

20



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras;

Considerando que compete a Secretaria Estadual de Saúde a gestão e regulamentação dos sistemas públicos de referência e de alta complexidade do Estado do Paraná, nos termos do artigo 17, inciso IX da Lei Federal n. 8.080/90;

Considerando as Resoluções emitidas pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná - SESA;

Considerando o indicador de capacidade de atendimento dos leitos de enfermagem e de centro de tratamento intensivo - CIT da Macrorregional Leste do Estado do Paraná; e o indicador da taxa de disseminação da Infecção Humana ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19) no Município;

Considerando as Recomendações Administrativas emitidas pelo Ministério Público do Paraná no âmbito Municipal;

Considerando que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19), segundo as orientações do Comitê Gestor de Crise e da Secretaria Municipal da Saúde;

Considerando, ainda, os debates realizados junto ao Fórum Metropolitano de Combate a COVID-19;

Considerando, por fim, os debates junto ao Comitê Gestor de Crise no âmbito deste Município;

DECRETA

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas restritivas às atividades e serviços como mecanismo de enfrentamento da emergência em saúde pública, para a proteção da coletividade, de acordo com a situação epidêmica do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica suspenso o funcionamento dos seguintes serviços e atividades para evitar aglomerações e reduzir a transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19):

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

20



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

I - Feiras, exceto nos casos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pela Vigilância Sanitária;

II - Estabelecimentos destinados ao entretenimento, com ou sem música, de forma eventual ou periódica, tais como: casas de festas, tabacarias, *lounges*, boates, casas de eventos ou recepções, circos, teatros, cinemas e atividades correlatas.

III - Clubes sociais e desportivos.

IV - A concentração desordenada e a permanência de aglomeração de pessoas em espaços públicos e particulares.

Parágrafo único. Fica suspenso o funcionamento dos serviços e atividades previstos nos incisos deste artigo, independentemente do local da instalação física.

Art. 3º Fica autorizada a realização de missas e cultos religiosos com assembleia comunitária de fiéis de acordo com a Lei Estadual n. 20.205/2020, desde que observada as instruções constantes da Resolução n. 734 SESA/PR de 21 de maio de 2020, ou outra que venha a substituí-la, para evitar aglomerações e reduzir a transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º O horário de funcionamento e atendimento ao público do comércio e dos serviços não essenciais no Município será autorizado das 10h00min às 20h00min, em todos os dias da semana.

§ 1º Os *Shoppings Centers* terão seu funcionamento permitido das 12h00min às 22h00min, em todos os dias da semana.

§ 2º Galerias e centros comerciais terão seu funcionamento permitido das 10h00min às 20h00min, em todos os dias da semana.

§ 3º Os estabelecimentos comerciais deverão adequar o expediente dos seus trabalhadores aos horários de funcionamento definidos neste decreto, de modo a reduzir o número de pessoas transitando pela cidade ao mesmo tempo, evitando-se aglomerações no sistema de transporte, nas vias públicas e em outros locais.

Art. 5º Os serviços de preparo e comércio de alimentos, tais como restaurantes, bares, pizzarias, ambulantes, lanchonetes e congêneres, terão autorizado seu horário de funcionamento e atendimento ao público no Município em todos os dias da semana, das 06h00min às 23h00min.

§ 1º O funcionamento e atendimento, fora do horário previsto no *caput*, deste artigo, é permitido tão somente na modalidade de entrega (*"delivery"*) e retirada expressa sem desembarque (*"drive thru"*), sendo vedado o atendimento da população no local.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

20



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os serviços de *"buffet"* e restaurantes *"self-service"* deverão observar o regimento específico previsto pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA/PR, somente podendo funcionar com atendimento no sistema de pratos prontos ou atendimento por funcionário que realize o serviço.

§ 3º Os estabelecimentos e serviços constantes deste artigo poderão funcionar presencialmente em horários diversos aos especificados desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º O funcionamento dos parques e praças fica autorizado e condicionado ao cumprimento das orientações, protocolos e normas básicas referentes à prevenção da transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), bem como fica vedada qualquer forma de aglomeração nestes locais.

Art. 7º Todos os estabelecimentos em funcionamento no Município deverão cumprir as orientações, protocolos e normas da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado do Paraná, para cada segmento de atividade, referentes à prevenção da transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º O responsável legal pelo estabelecimento deve garantir que não haverá aglomerações, sem o devido distanciamento de 2,0 (dois) metros e o uso obrigatório de máscara.

§ 2º Recomenda-se aos estabelecimentos o uso de instrumentos de controle de temperatura corporal e da utilização de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento.

§ 3º Em casos de detecção de pessoas com temperatura corporal acima de 37,5°C estas não deverão adentrar ao estabelecimento sendo aconselhadas a procurar os equipamentos de Saúde.

§ 4º É aconselhável que crianças menores de 12 (doze) anos não realizem ou acompanhem seus pais ou responsáveis em rotinas de compras e demais atividades no comércio e serviços em geral.

§ 5º Deverão ser observadas as demais regras de higiene editadas pelos órgãos federais, estaduais e municipais.

Art. 8º O retorno gradativo das atividades e os critérios para o seu funcionamento ficarão condicionados aos indicadores epidemiológicos e assistenciais do Município e da Região e se oportunos, durante a vigência deste Decreto, serão disciplinados por meio de atos normativos específicos da Secretaria Municipal de Saúde.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

20



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº198/2020 de 19 de agosto de 2020

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º As medidas restritivas previstas neste Decreto não poderão afetar o exercício e o funcionamento dos serviços e atividades essenciais, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, previstos no Decreto Estadual n. 4.317, de 21 de março de 2020, e suas alterações.

Art. 10º A fiscalização do cumprimento deste Decreto será responsabilidade dos órgãos e entidades dotados de poder de polícia, tais como: servidores da vigilância sanitária, fiscais tributários, ambientais, de posturas, guardas municipais, entre outros, no âmbito municipal, bem assim como os órgãos de segurança pública estaduais.

Art. 11. Considerando o grau de risco de disseminação da Infecção Humana ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19) no Município fica autorizado ao Secretário Municipal de cada pasta, dentro da viabilidade técnica e operacional, instituir e/ou manter o regime de teletrabalho para servidores, conforme Decreto n. 5157/2020, resguardando para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos.

§ 1º Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do Órgão ou da Entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos serviços considerados essenciais, os quais serão mantidos pelos órgãos da Administração Municipal, notadamente na área de saúde, desenvolvimento social, ordem pública e defesa civil, entre outros.

Art. 12. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, o descumprimento das medidas restritivas será punido como infração sanitária, nos termos da legislação Municipal Vigente, sujeitando, ainda, o infrator às penalidades previstas no Código de Posturas.

§ 1º Os estabelecimentos que não cumprirem as determinações contidas neste decreto, estarão sujeitos a cassação do seu alvará de funcionamento pelo período que durar a pandemia.

§ 2º Além das penalidades previstas no *caput* poderão, dependendo do caso, ensejar a aplicação das penalidades contidas na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020 do Governo Federal e naquelas contidas na Lei Estadual n. 13.331, de 23 de novembro 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual n. 5.711, de 23 de maio de 2002, ou outros que vierem substituí-los.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Além das penalidades retratadas neste artigo, as situações de descumprimento do presente Decreto, após apuradas, poderão ser remetidas ao Ministério Público desta Comarca para a adoção de outras medidas cabíveis.

Art. 13. Este Decreto poderá sofrer modificações de acordo com os indicadores epidemiológicos, que classificam os graus de risco, e demais dados técnicos que exijam a sua pronta modificação.

Parágrafo único. Os casos omissos e as situações especiais eventualmente propostas serão analisadas pela Secretária Municipal da Saúde que poderá contar com o apoio do Comitê Gestor de Crise no Município de Fazenda Rio Grande

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 19 de agosto de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 124/2020.
De 18 de agosto de 2020.

SÚMULA: "Destitui servidores públicos municipais de função de chefia e designa servidoras públicas municipais para o exercício de função de chefia, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos termos do processo administrativo eletrônico n. 27.764/2020:

RESOLVE

Art. 1º Ficam destituídos os servidores, abaixo arrolados, do exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função	Destituição a partir de:
Ismar Debatim	353.850	SME	Coordenação/Assessoria I – Manutenção de Prédios da Educação	01/08/2020
Danieli Konopka	255.601 348.447	SME	Coordenação/Assessoria II – Gestão Núcleo I	01/08/2020

Art. 2º Ficam designadas as servidoras, abaixo arroladas, para o exercício da função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função	Designação a partir de:
Danieli Konopka	255.601 348.447	SME	Coordenação/Assessoria I – Manutenção de Prédios da Educação	01/08/2020
Amabille Rizzardi	353.909	SME	Coordenação/Assessoria II – Gestão Núcleo I	01/08/2020

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A servidora: Danieli Konopka, designada no *caput* deste artigo, deverá coordenar, supervisionar, planejar e gerenciar as atividades de manutenção, reparação, conservação, reformas e limpeza predial das edificações públicas pertencentes à Secretaria Municipal de Educação - SME; Organizar cronogramas de tarefas das equipes de manutenção; Vistoriar e fiscalizar a realização dos serviços executados por esta coordenação; Orientar e acompanhar as técnicas utilizadas verificando as condições de segurança, normas e procedimentos da legislação vigente; Supervisionar e Coordenar a Coordenação/Assessoria II – Apoio a Manutenção Predial - Núcleo I; Supervisionar e Coordenar a Coordenação/Assessoria II – Apoio a Manutenção Predial - Núcleo II; Supervisionar e Coordenar a Coordenação/Assessoria II – Apoio a Manutenção Predial – Núcleo III e demais atividades correlatas.

§ 2º A servidora: Amabille Rizzardi, designada no *caput* deste artigo, deverá assessorar, orientar e supervisionar a Equipe de Gestão das Instituições Educacionais - Lado Oeste do Município; Promover e acompanhar a Formação Continuada para Auxiliares de Serviços Gerais da Rede Municipal de Ensino; Orientar e acompanhar os Repasses de Verbas e Prestação de Contas das Instituições Educacionais; Assessorar os Pais, Mestres e Funcionários – APMF's, bem como orientar os trâmites necessários para abertura de contas e movimentações bancárias; Assessorar os Gestores quando a composição, eleição e alteração de Estatuto de Conselho Escolar, monitorando as reuniões ordinárias e extraordinárias; Realizar ouvidorias com registro de atas a todos que procuram a SME, dando o direcionamento necessário para a resolução das demandas e demais atividades correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas na tabelas constantes dos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de agosto de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº198/2020 de 19 de agosto de 2020

Página 3



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 125/2020.
De 18 de agosto de 2020.

SÚMULA: "Destitui servidora pública municipal de função de chefia e designa servidor público municipal para o exercício de função de chefia, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos termos do processo administrativo eletrônico n. 30.214/2020:

RESOLVE

Art. 1º Fica destituída a servidora, abaixo arrolada, do exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função	Destituição a partir de:
Jaqueline de Borba Pacheco	280.301 348.225	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Divisão de Cultura	01/08/2020

Art. 2º Fica designado o servidor, abaixo arrolado, para o exercício da função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função	Designação a partir de:
Ismar Debatin	353.850	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Divisão de Cultura	01/08/2020

Parágrafo único. O servidor: **Ismar Debatin**, designado no *caput* deste artigo, deverá coordenar diretamente o setor de manutenção dos prédios públicos de uso da Secretaria de Cultura e Turismo, reformar e manter em dia o bom funcionamento da parte elétrica dos imóveis públicos, reformular e conservar toda hidráulica, supervisionar as roçadas, fazer o quantitativo e os pedidos de materiais necessários

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

para conservação dos prédios públicos; coordenar a equipe de manutenção e assistência em eventos culturais e demais atividades correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas na tabelas constantes dos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de agosto de 2020.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA E CADASTRO DE RESERVA.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e pela Lei Municipal n.º 1347/2020, torna público que se encontra aberto o Processo Administrativo para credenciamento de "FAMÍLIA ACOLHEDORA", e cadastro de reserva, visando acolher provisoriamente crianças e adolescentes, de ambos os sexos, moradores de Fazenda Rio Grande, na faixa etária de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses e, excepcionalmente, até os 21 (vinte e um) anos e 11 (onze) meses, que tiveram seus direitos ameaçados ou violados por situação de risco, abandono ou afastamento da família de origem por determinação judicial.

1. OBJETO

1.1 A presente Chamada Pública tem como objeto o Credenciamento de famílias interessadas a participar do processo de seleção para o Serviço de Família Acolhedora.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 – Em consonância com a Lei 1347/2020, art. 2º, Família Acolhedora é qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;

2.2 – O processo seletivo para escolha de Família Acolhedora será realizado na cidade de

Fazenda Rio Grande/PR de acordo com as disposições contidas na Lei Municipal n.º 1347 de 09 de Janeiro de 2020, e conforme regras estabelecidas neste edital e seus anexos, devidamente afixado em locais públicos municipais;

2.3 – Os requisitos, forma de seleção, atribuições, Bolsa Auxílio e todas as demais informações sobre o perfil exigido para o preenchimento do Serviço de Acolhimento Familiar, estão nos artigos 12º, 13º e 25º e 26º da Lei Municipal nº 1347/2020 e dispostos neste Edital;

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1-A pré inscrição será realizada a partir do dia 24 de agosto de 2020 à 23 de novembro de 2020 na modalidade on-line;

3.2-Após a efetivação da pré inscrição via on-line, a equipe técnica entrará em contato, informando dia, hora e local para ser realizada a inscrição presencial de forma gratuita e entrega dos referidos documentos:

- I – carteira de identidade de todos os membros da família;
- II – carteira do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal – CPF de todos os membros da família;
- III – certidão de nascimento ou casamento;
- IV – comprovante de residência do Município de Fazenda Rio Grande;
- V – certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;
- VI – comprovante de atividade remunerada de, pelo menos, um membro da família;
- VII – cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);
- VIII – atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis.

4-DOS REQUISITOS

- 4.1 – Pessoas maiores de dezoito anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
- 4.2 – Não estar habilitado, em processo de habilitação, nem interessado em adotar criança ou adolescente;
- 4.3 – Ter a concordância de todos os membros da família que convivem no mesmo domicílio;
- 4.4 – Residir no Município de Fazenda Rio Grande há, pelo menos, um ano;
- 4.5 – Interesse em oferecer proteção e amor às crianças e adolescentes;



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº198/2020 de 19 de agosto de 2020

Página 4

- 4.6 – Parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- 4.7-Ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que a criança ou adolescente assistida pelo serviço;
- 4.8 – Não ser família beneficiária de Programas, Serviços e Benefícios Sociais;
- 4.9 – Não ter nenhum membro da família que resida no domicílio, envolvido com o uso abusivo de álcool, drogas ou substâncias semelhantes;
- 4.10-Apresentar boas condições de saúde física e mental;
- 4.11-Comprovar **idoneidade moral e apresentar** certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem no domicílio;
- 4.12 – Possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente
- 4.13- Participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e acatar as orientações da Equipe Técnica;
- 4.14 – Parecer socioeconômico expedido pela Equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- 4.15-Não ter nenhum membro da família em Cumprimento de Medidas Socioeducativas.

5 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 As famílias interessadas a participar do processo de seleção para o Serviço de Família Acolhedora, passarão pelas seguintes etapas:

- I – Preenchimento da ficha cadastral solicitando a participação no Serviço de Família Acolhedora. A ficha cadastral, estará disponível no www.fazendariogrande.pr.gov.br;
- II – Entrega da documentação exigida no item 3 deste edital;
- III – Avaliação psicossocial, realizada pela equipe técnica do serviço, através de entrevistas individuais e coletivas, visitas domiciliares e outros instrumentais que se fizerem necessários;
- V – Capacitação e preparação para as famílias pretendentes à Família Acolhedora;
- VI – Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família assinará um Termo de Adesão ao Serviço de Família Acolhedora, junto a Coordenação e o Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII _ As famílias habilitadas não poderão escolher a criança e/ou o adolescente a serem acolhido em seu núcleo familiar;
- VIII _ Ficarà a critério da equipe do Serviço em Família Acolhedora, em verificar o perfil das famílias habilitadas, assim como de cada criança e/ou adolescente que será encaminhado a família acolhedora.

- 5.2 – A classificação para uma etapa subsequente é vinculada obrigatoriamente a classificação na etapa anterior. A aprovação em todas as etapas não assegura ao pretendente o acolhimento imediato, mas apenas a expectativa de cadastro no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- 5.3- As datas para cada etapa do Chamamento Público, serão informadas pela equipe técnica aos que passarem para a etapa seguinte;
- 5.4 – Todas as etapas do Chamamento Público, serão executadas pela equipe técnica do Serviço de Família Acolhedora;
- 5.5 – As famílias inscritas excedentes, ficarão em lista de cadastro de reserva, podendo haver alterações na ordem de inscrição, de acordo com necessidade e avaliação da equipe técnica;
- 5.6 _ As famílias selecionadas e em cadastro de reserva, serão reavaliadas a qualquer momento pela equipe Família Acolhedora.

6 – DO RESULTADO

6.1 – As famílias que passarem por todas as etapas, sendo selecionadas para o Serviço de Família Acolhedora, serão informadas através da publicação em diário oficial do município, contato telefônico e via e-mail.

7-DAS OBRIGAÇÕES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

- 7.1 – A família selecionada a participar do serviço de Família Acolhedora, terá as seguintes obrigações, de acordo com a lei 1347/2020 de 09 de janeiro de 2020:
- I – todos os direitos e responsabilidades legais reservados aos guardiões, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional e afetiva à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II – atender às orientações da Equipe Técnica participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
- III – prestar informações sobre a situação da criança/adolescente acolhidos à equipe interdisciplinar do Serviço em Família Acolhedora, que estão acompanhando a situação;
- IV – contribuir na preparação da criança/adolescente para o retorno à família de origem ou extensa, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço Família Acolhedora;
- V – nos casos de não adaptação, a família procederá a desistência formal do acolhimento

responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;

VI – a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

7.2 – O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I – Solicitação por escrito, na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a equipe interdisciplinar do Serviço;
- II – Descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no art. 13 da lei 1347/2020, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela equipe interdisciplinar do Serviço;
- III – Por determinação judicial.

7.3 – Caso a equipe técnica avalie que a família acolhedora descumprir os requisitos elencados neste item, esta será descredenciada do serviço, comunicando de imediato o Ministério Público, Judiciário e Órgão Gestor da Assistência Social.

8. DA BOLSA AUXÍLIO

8.1 – A Família Acolhedora, selecionada receberá mensalmente, enquanto perdurar o acolhimento, Bolsa Auxílio destinada ao suprimento das necessidades da criança ou adolescente, inserida (o) no serviço de acolhimento em Família Acolhedora, como alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e outras necessidades básicas, com valor previsto no art. 25, parágrafo 2º da Lei Municipal nº. 1347/2020 "que institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de Criança e Adolescente" .

8.2 – Em caso de acolhimento de grupos de irmãos, pela mesma família, o valor da bolsa auxílio será diretamente proporcional ao número de acolhidos.

8.3 – Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, doenças graves, transtornos mentais ou dependentes químicos, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em até 50% do valor estabelecido.

8.4 – O beneficiário da bolsa auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará sujeito a eventual prestação de contas de acordo com a necessidade verificada pela equipe técnica do serviço.

8.5 – A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa auxílio mas não cumprir a responsabilidade familiar integral da criança ou adolescente acolhido, terá a sua habilitação cancelada pela equipe técnica do serviço, ficando obrigado a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade;

8.6 – nos casos em que o acolhimento seja igual ou inferior a 28 (vinte e oito) dias, a

família receberá a bolsa auxílio proporcional aos dias de permanência;

8.7 – quando o acolhido for beneficiário do Benefício de Prestação Continuada - BPC ou de qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial, ficará sob a responsabilidade do Coordenador do Serviço de Família Acolhedora, a qual ficará responsável pela prestação de conta junto ao Ministério Público e Poder Judiciário.

8.8 – A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa auxílio.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 As famílias interessadas em se credenciar para dúvida "FAMÍLIA ACOLHEDORA", e cadastro de reserva, o poderão dirimir qualquer dúvida e/ou solicitar demais dúvidas esclarecimentos a respeito do Edital e seus anexos junto a Equipe Técnica através dos telefones celular: 999797474/ CREAS 3604-7554/36087626 e pelo email: familiaacolhedora.frg@gmail.com

9.2 O presente Edital é regido pela Lei Municipal nº. 1347/2020 e demais normas regulamentares aplicáveis.

Fazenda Rio Grande, 19 de agosto de 2020

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social